



CONSELHO DE ACREDITAÇÃO DA ORDEM DOS MÉDICOS DE MOÇAMBIQUE

REGULAMENTO DO CONSELHO DE ACREDITAÇÃO

Conselho e Comissões de Revisão

Efectivo a 2015-2018
3/3/2016



CONSELHO DE ACREDITAÇÃO DA ORDEM DOS MÉDICOS

REGULAMENTO DO CONSELHO DE ACREDITAÇÃO

ARTIGO 1

É criado, por deliberação da Assembleia Geral, um órgão consultivo da Ordem dos Médicos designado por **Conselho de Acreditação da OrMM**, abreviadamente “CAO”.

ARTIGO 2. Da subordinação

1. O CAO subordina-se ao seu regulamento e ao Conselho Directivo Nacional da OrMM.
2. O CAO é independente das instituições envolvidas na formação médica, para salvaguarda dos conflitos de interesses e falta de equidade.

ARTIGO 3. Missão e funções.

1. O Conselho de Acreditação da Ordem dos Médicos tem por missão melhorar a qualidade dos cuidados de saúde na República de Moçambique, assegurando uma melhoria crescente da qualidade da educação dos médicos que estão em treino pré-graduado ou de residência. O Conselho de Acreditação estabelece padrões nacionais para educação pré-graduada e de residência, através dos quais acredita e mantém a acreditação de programas nas diversas áreas do treinamento médico.



2. O CAO tem:

- a) uma função de regulamentação do *modus operandi* da acreditação, porquanto permita grande flexibilidade em cada programa de formação;
- b) uma função cultural e científica, aqui representando sobretudo a opinião da OrMM.

3. As atribuições do CAO devem variar em função da necessidade e dos interesses da proteção da credibilidade da profissão e da sua evolução.

4. O CAO deve:

- a) Acreditar programas de educação pré-graduada e especializada em medicina e medicina dentária de acordo com regras estabelecidas, que permitam uma revisão justa e equivalente dos programas, através de um **processo de revisão (Comissões de Revisão de Residência)**.
- b) Acreditar em instituições para educação médica pré-graduada e especializada, de acordo com regras estabelecidas, que permitam uma revisão justa e equivalente da instituição, através de um **processo de revisão (Comissões de Revisão Institucional)**.
- c) Promover e monitorizar periodicamente as iniciativas das instituições com vista a melhorar a segurança do ambiente educacional e envolvimento dos estudantes e residentes na melhoria de segurança dos pacientes e qualidade dos serviços prestados.
- d) Rever e, quando apropriado, aprovar o **Requisitos para Acreditação da Formação Pré-graduada**, para acreditação das instituições envolvidas na formação pré-graduada em medicina e em medicina dentária (**Comissão de Revisão de Pré-graduação**).



- e) Administrar e responder os pedidos de acreditação das instituições envolvidas na formação pré-graduada em medicina e em medicina dentária.
- f) Gerir os processos de apelação originados pelos mecanismos de acreditação da formação pré-graduada em medicina e em medicina dentária.
- g) Rever e, quando apropriado, aprovar os **Requisitos Institucionais de Programa** para avaliação de instituições que têm programas acreditados ou em processo de acreditação pelo CAO.
- h) Rever e, quando apropriado, aprovar os **Requisitos Comuns de Programa** utilizados para avaliação dos programas de todas as especialidades.
- i) Rever e, quando apropriado, aprovar os **Requisitos Específicos** de especialidade para aprovação de programas dessa especialidade pela respetiva **Comissão de Revisão** de cada especialidade.
- j) Incluir padrões para a educação do residente com vista a melhoria da segurança do paciente e da qualidade do atendimento, nos Requisitos Comuns, Institucionais e Específicos, conforme apropriado.
- k) Conduzir estudos pertinentes para a organização e para a prestação dos programas e instituições responsáveis pela formação de especialistas.
- l) Rever, e quando apropriado, aprovar propostas para novos tipos de programas em educação médica para os quais a acreditação é solicitada.
- m) Rever e aprovar os critérios pelos quais os programas, as instituições e resultados dos residentes são avaliados.
- n) Fornecer e receber informação do público e agências governamentais ou não-governamentais, relacionadas com os programas de educação médica.
- o) Iniciar estudos e estabelecer políticas que mantenham os programas de educação médica adequados ao público e às necessidades sociais, incluindo, mas não limitados, às necessidades de segurança dos pacientes.



- p) Acreditar e recomendar os **Directores de Programa** nas instituições.
- q) Emitir pareceres que forem solicitados pela “Comissão Nacional de Residências Médicas” (CNRM).
- r) Organizar visitas programadas, com ou sem aviso prévio, com vista à manutenção da acreditação de programas e instituições.
- s) Estabelecer emolumentos e taxas associados aos processos de acreditação e manutenção da acreditação de programas e instituições.

ARTIGO 4. Sedes

O Conselho de Acreditação da OrMM funciona na sede da OrMM ou nas sedes das suas delegações provinciais, ou onde o Conselho Directivo Nacional da Ordem assim o determine.

ARTIGO 5. Dos membros

1. São **membros** do CAO as seguintes entidades, com os respectivos representantes respeitando a seguinte distribuição de assentos:

- a) Dois representantes convidados e voluntários, apontados, entre reconhecidos membros activos da classe médica, pelo **Bastonário da OrMM**.
- b) Dois representantes do **Ministério de Saúde**.
- c) Quatro representantes das **Comissões de Revisão** de residências.
- d) Um representante da **Comissão de Revisão de Pré-graduação**.
- e) Um representante da **Comissão de Revisão Institucional**.
- f) Um representante da **Associação dos Provedores de Saúde**.
- g) Um representante não residente da **Associação Médica de Moçambique**.

- h) Um representante do **Conselho de Diretores de Instituições**.
- i) Um representante de cada **Associação médica profissional** convidada .
- j) Um representante do **Departamento de Saúde do Ministério da Defesa Nacional**.
- k) Dois representantes residentes do **Conselho de Residentes**.
- l) Um representante de um **Fórum de Professores de Medicina**.
- m) Um representante de cada **Faculdade de Medicina** acreditada.
- n) Um representante do **Ministério de Ciência e Tecnologia e Ensino Superior**.
- o) Um representante do **Conselho Nacional para Deontologia e Ética Médica**.
- p) O Presidente do **Conselho Nacional para Educação Médica**.
- q) O Presidente do **Conselho Nacional de Especialidades**.

ARTIGO 6. Direitos dos Membros

- a) As entidades que se constituem **membros do CAO** podem nomear indivíduos de seu interesse para servir como representantes no CAO.
- b) Os membros têm direitos de voto por representantes.
- c) Os membros do CAO têm direito a aceder documentos com as conclusões das reuniões de representantes num máximo de 45 dias após o término da reunião.
- d) Cada membro pode nomear os representantes no corpo directivo do CAO, da forma que escolher, excepto que nenhum membro do corpo directivo deve ser em simultâneo **Director de Programa ou Presidente de Colégio**.

ARTIGO 7. Corpo Directivo





1. Na fase inicial a função de presidente e o vice-presidente é assumida pelo Presidente do Conselho Nacional de Especialidades e pelo Presidente do Conselho Nacional para Educação Médica da OrMM, respectivamente.

2. O restante **corpo directivo** é constituído, por dois representantes das **Comissões de Revisão** das especialidades, um representante do Ministério de Saúde, um representante das comissões de revisão que seja residente, um representante da Comissão de Revisão pré-graduada.

3. Resignação dos directores e membros:

a) qualquer membro do corpo directivo pode solicitar a sua resignação por escrito ao director executivo.

b) A resignação tem efeito logo que for acusada recepção, ou em outra data que estiver designada na carta de resignação.

4. Compensações:

a) os elementos do corpo directivo não recebem compensações, que não sejam as determinadas por resolução do corpo directivo.

b) Estão interditas as compensações que, em determinadas circunstâncias, constituam conflito de interesses e/ou impeçam o cumprimento dos deveres para com o CAO e/ou comprometam de qualquer forma a independência do CAO e/ou da OrMM.

3. Dos mandatos

a) Representantes nomeados pelos membros servem periodos de três anos, extensíveis a seis anos.

- b) Representantes das **Comissões de Revisão** servem no corpo directivo enquanto estiverem nessa categoria.
- c) O representante dos residentes nas “comissões de revisão” serve nessa categoria.
- d) A reunião anual dos membros coincide com a data de uma das reuniões do corpo directivo para a data a data de contagem de tempo dos mandatos.
- e) Até seis semanas antes da reunião anual, os membros devem enviar directamente para o presidente do corpo directivo, os nomes daqueles que vão ocupar os lugares no corpo directivo.

ARTIGO 8. Reuniões dos membros

1. As reuniões dos membros obedecem os seguintes procedimentos:

- a) São convocadas pelo **corpo directivo** do CAO.
- b) A convocatória da reunião deve ser feita com não menos de cinco (5) dias e não mais de trinta (30) dias de antecedência.
- c) A convocatória de qualquer reunião deve conter a data, tempo, lugar e agenda.
- d) O quórum de uma reunião é constituído pela presença de pelo menos quatro quintos dos membros do CAO.
- e) A ausência de um quórum nos trinta minutos subsequentes à hora marcada inviabiliza a reunião, devendo uma outra reunião ser marcada com pré-aviso de 30 dias, por escrito ou por meio eletrónico, sem adiamento.
- f) Cada membro dispõe de um voto por cada representante presente.
- g) Qualquer acção permitida ou requerida pelo presidente do corpo directivo, tem a mesma força de votação, quando assinada por cinco sétimos dos membros, como se estivessem em votação formal.
- h) Os representantes não médicos não tem direito a voto.



2. Consideram-se dois tipos de reuniões, em função da sua periodicidade: regulares e extraordinárias.

a) Reuniões regulares: O corpo directivo reúne quatro vezes por ano, sendo uma dessas reuniões considerada a reunião anual do Conselho com a presença de todos os representantes dos membros. Não sendo reunião anual o anúncio deve ser feito com 30 dias de antecedência.

b) Reuniões extraordinárias: O corpo directivo pode reunir quando convocado pelo, presidente do corpo directivo ou quando convocado por quaisquer outros três directores que hajam sido apontados por um mínimo de três membros.

3. Matérias que requerem sete oitavos dos votos do corpo directivo :

As seguintes matérias requerem um quórum de 7/8 dos membros:

- a) Mudança no mandato ou mandatos de qualquer director.
- b) Qualquer alteração dos estatutos do CAO.

4. Matérias que requerem os votos do corpo directivo e de 4/5 dos membros:

- a) Dissolução.
- b) Venda ou transferência de propriedade física ou intelectual do CAO.
- c) Acréscimo de um membro.
- d) Remoção de um membro.

4. Local das reuniões: As reuniões regulares e extraordinárias terão lugar em Maputo, na sede da OrMM, a não ser que numa reunião regular se tenha determinado outro local. Em função de arranjos especiais, o director executivo pode determinar que a reunião pode ser feita por conferência telefónica ou outro meio tecnológico.



ARTIGO 9. Funcionários

1. Os funcionários do CAO são o, presidente do corpo directivo, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro.

Artigo 2. São tarefas dos funcionários:

a) Presidente do corpo directivo:

- i. Presidir as reuniões do corpo directivo.
- ii. Recomendar a entrada de novos membros do corpo directivo.
- iii. Produzir a agenda de trabalhos das reuniões do corpo directivo.
- iv. Notificar os membros do Conselho sobre as datas e locais das reuniões.

b) Vice-presidente: substitui o presidente do corpo directivo na ausência deste.

c) Secretário: documenta as reuniões e outros eventos do CAO, na forma de actas minuciosas.

d) Tesoureiro: prepara relatórios financeiros para todas as reuniões do corpo directivo.

ARTIGO 10- outras comissões.

Secção 1. – Dependendo dos requisitos exigidos pelos membros ou por recomendação do presidente executivo outras comissões podem ser instaladas, como por exemplo:

a) Comissão de premiação a programas, directores de programa, instituições.



- b) Comissão de requisitos: encaminha propostas de alterações para as comissões de revisão, alterações aos requisitos institucionais, requisitos comuns e específicos de programa.
- c) Comissão de publicação: propõe ou supervisa a elaboração de brochuras que levem a uma melhoria de ensino, incluindo investigação sobre avaliação, prestação etc.
- d) Comissão de monitorização: avalia, monitora e dá pareceres ou recomendações ao corpo directivo acerca do trabalho das comissões de revisão.
- e) Comissão de finanças: encabeçada pelo tesoureiro, prepara o relatório financeiro para o corpo executivo nas reuniões regulares do órgão.
- f) Comissão de auditoria e Assuntos Internos:
- i. Supervisa o controlo sobre o sistema financeiro.
 - ii. Recomenda ao corpo directivo alterações ou suspensão de funções de auditores financeiros.
 - iii. Alerta sobre violações das leis em geral e das regras da CAO, em particular.
- g) Outras a propôr.

ARTIGO 11- Comissões de Revisão

O Conselho de Acreditação da Ordem funciona operacionalmente através de **Comissões de Revisão.**



1. Organizações e membros das comissões de revisão:
 - a) O corpo directivo da CAO pode indicar organizações profissionais que podem escolher representantes para as **comissões de revisão**, sujeitos a confirmação pelo corpo directivo.
 - b) O número de organizações interviestes pode mudar, aumentando ou diminuindo conforme as recomendações do corpo directivo.
 - c) Nas comissões de revisão de residências, um residente com direito a voto deve entrar em cada comissão.
 - d) Um membro pode ser apontado pelas comissões de revisão com o acordo do corpo directivo.
 - e) As comissões de revisão devem funcionar dentro das “políticas e procedimentos” aprovadas pelo corpo directivo do CAO.
2. A comissão de revisão institucional é recomendada pelo corpo directivo e deve ter um residente com direito a voto. Esta comissão funciona também pelas “políticas e procedimentos” aprovados pelo corpo directivo.
3. O membro de uma comissão de revisão pode ser retirado por maioria de votos do corpo directivo em função dos interesses do CAO.
- 4.- Conselho de residentes nas comissões de revisão: São os residentes membros de cada comissão de revisão, com um representante apontado pelo corpo directivo.
- 5.- O Presidente de uma Comissão **de Revisão** até ao funcionamento pleno, é o Presidente do Colégio respectivo, no caso da outras **Comissões de Revisão** é designado pelo corpo directivo.

ARTIGO 12. Finanças

- 1.- Os processos de avaliação e acreditação são sujeitos a valores determinados pelo corpo directivo.
2. As despesas com reuniões, deslocações e outros são devidamente orçamentados para o funcionamento das comissões.
- 3- As despesas para o funcionamento das comissões de revisão de residência serão pagas na base das regras e procedimentos aprovados pelo corpo directivo.

ARTIGO 13. Modus operandi

1. **Requisitos:** O CAO deve estabelecer os Requisitos Institucionais, Requisitos Comuns de programa e Requisitos específicos de especialidade para avaliações de programas e Instituições:

- a) **Requisitos Institucionais-** O corpo directivo deve adotar Requisitos Institucionais para todas as instituições responsáveis por programas acreditados pelo CAO. Os requisitos institucionais podem ser aprovados por maioria de voto em reunião regular do corpo directivo no qual haja quórum.
- b) **Requisitos comuns de programa:** O corpo directivo deve adotar requisitos comuns de programa para os programas acreditados pelo CAO. Os requisitos comuns são aprovados por maioria de voto em reunião regular do corpo directivo em que haja quórum.
- c) **Requisitos específicos de programa:**
 - i. Cada **comissão de revisão** de residência deve preparar os **requisitos específicos** para os programas dessa especialidade na qual essa comissão tem

conhecimentos.

ii. Os requisitos de programa de especialidade devem ser aprovados pela respectiva comissão de revisão, após comentários feitos pelas organizações designadas (AMOG, Associação de Médicos Internistas, Associação de Anestesiastas, Associação de Pediatras, etc), antes de ser submetido a aprovação do corpo directivo.

iii. Os requisitos de programa de especialidade podem ser aprovados por maioria de voto pelo corpo directivo, desde que haja quórum.

2. Acreditação

a) As **comissões de revisão** devem:

i. Avaliar e fazer recomendações no que se refere a acreditação de programas e instituições responsáveis, de acordo com os requisitos institucionais, requisitos comuns e requisitos específicos.

ii. Notificar os directores de programa e autoridades institucionais acerca das suas recomendações.

iii. Submeter as recomendações ao corpo directivo.

b) O corpo directivo deve:

i. Publicar no website da OrMMos requisitos comuns, institucionais e específicos de programa, requisitos para acreditação e programas acreditados.

ii. Acreditar programas e instituições de acordo com os requisitos comuns, institucionais e específicos, seguindo as recomendações da comissão de revisão de residência apropriada;



iii. Notificar os directores de programa e instituições sobre a sua decisão através das Comissões de Revisão.

c) O corpo directivo pode:

i. Estabelecer procedimentos para delegar a sua autoridade de acreditação no caso de painel de apelação à decisão.

ii. Delegar numa comissão específica e ad-hoc , nalgumas situações, a sua autoridade de acreditação.

d) Depois de estabelecido o funcionamento das comissões de revisão de residências, o corpo directivo pode delegar em circunstâncias especiais a sua autoridade de acreditação na comissão de revisão, devendo, no entanto, supervisionar as acções dessa comissão de revisão.

Artigo 2. Processo de acreditação:

a) O corpo directivo é responsável por estabelecer os procedimentos de acreditação.

b) Na definição de procedimentos, o corpo directivo deve ter em conta as recomendações das organizações de especialistas e outras partes interessadas.

Artigo 3. Processo de apelação: Em caso de decisão adversa, pelo corpo directivo, os programas e as instituições podem solicitar uma audição num painel de apelação de acordo com os procedimentos promulgados pelo corpo directivo.

Artigo 4. Registos:

a) O CAO deve manter registos actualizados relativos às suas actividades,



incluindo reuniões, actos de acreditação e de manutenção da acreditação e correspondência estabelecida com membros e com outras entidades.

b) Os registos relacionados com a acreditação de programas e instituições são propriedade da CAO.

ARTIGO 14. Emendas

As emendas a este estatuto podem ser feitas em qualquer reunião regular do Conselho, desde haja quórum presente, aprovação por $\frac{3}{4}$, e a emenda tenha sido redigida e apresentada em qualquer reunião anterior do corpo directivo.

Maputo 15 de Outubro de 2016.

O Presidente do Conselho de Acreditação

